Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone:](0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

Lei número 2.436, de 22 de julho de 1.993.

"Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênio com a Santa / Casa de Misericórdia, nas condições que especifica."

Artur Hess, prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições/ que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de PIedade autorizada a firmar Convênio com a Santa Casa de Misericordia de Piedade, entidade filantrópica de assistência médico-hospitalar sediada neste município, que será celebrado atendendo precipuamente as seguintes condições:

I - A Santa Casa de Misericórdia compromete-se a / doar graciosamente á Prefeitura a área já ocupada pela administração municipal para implanta-/ ção da Praça da Paineira, localizada na Avenida Marginal direita do rio Pirapora, de sua pro- / priedade e objeto da matrícula nº 10.059 no Cartório Imobiliário da COmarca;

II - A Prefeitura Municipal se compromete a ceder / servidores do seu quadro funcional em número / não superior a 5 (cinco) para auxiliarem na construção de um prédio no imóvel de propriedade da Santa Casa de Misericórdia, localizada na Avenida Marginal direita do rio Pirapora, objeto da Matricula nº10.059,no Cartório Imobiliario da / Comarca.

III - O prazo de cessão dos servidores municipais será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis se necessário para a finalização da obra.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

IV - A Prefeitura poderá auxiliar na complementação da obra com fornecimento de materiais, comprovada a impossibilidade da Santa Casa de fazê-lo e sem / prejuízo dos investimentos sociaisprevistos no / programa orçamentário.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta lei, correrão por / conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP:, 22 de julho de 1.993

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo